



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, no estatuto da Associação e neste regimento interno.

ARTIGO 2º – O funcionamento do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** é de caráter permanente.

ARTIGO 3º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, associados e assistidos, que serão eleitos, para mandato de 1 (um) ano.

ARTIGO 4º – A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Ata de Posse, lavrado no livro de posses da Associação.

ARTIGO 5º – Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, registrar ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a sua gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, o Colegiado, convocará o respectivo suplente.

ARTIGO 6º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares ou que estejam exercendo titularidade, cabendo ao conselheiro Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ausência do conselheiro Presidente na reunião, essa será presidida por outro conselheiro titular eleito, e, em eventual ausência dos dois, a reunião será suspensa e remarcada.

CAPÍTULO II – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º – O Conselho Fiscal desenvolverá as suas atividades na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria opinando sobre os mesmos;
- c) Apreciar os vários aspectos da administração emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar as operações praticadas no âmbito da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos;
- e) Examinar semestralmente as demonstrações financeiras e contábeis, conferindo os valores representativos do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**;
- f) Levar, tempestivamente, ao conhecimento da Diretoria Executiva, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- g) Analisar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato;

Handwritten signatures in blue ink on the right margin.

- h) Solicitar a qualquer momento, para exame, processos de compras, de contratações, de desfazimentos ou de instrumentos equivalentes;
- i) Analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes;
- j) Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas internas em vigor;
- k) Emitir, pelo menos semestralmente, relatório acerca dos controles internos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, compreendendo no mínimo:

I. O grau de aderência dos planos de benefícios da entidade à política de investimentos dos recursos garantidores e execução orçamentária estabelecidos;

II. A adequação das premissas e hipóteses atuariais assumidas pela da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**;

III. Eventuais recomendações e medidas saneadoras, em função de cronograma estabelecido, a respeito da estrutura de controles adotada pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**

- l) Desenvolver cultura interna na **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- m) Manter o estrito acompanhamento contábil de todos os ativos e carteiras da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**;
- n) Avaliar os atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, cujo formato de apresentação deverá ser padronizado;

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como Política de Investimentos, o documento no qual se traduzem as diretrizes plurianuais de investimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, abrangendo todos os aspectos relevantes que afetam o comportamento dos recursos garantidores das reservas técnicas da entidade, tais como gestão integrada de ativos e passivos (ALM – Asset Liability Management), programação econômico-financeira, identificação e imposição de limites de risco assumidos, entre outros.

ARTIGO 9º – Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, fixando prazo para o atendimento, bem como solicitar informações aos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 10 – O Conselho Fiscal poderá rever suas próprias decisões, de ofício ou por solicitação dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** e/ou de controle externo.

ARTIGO 11 – No exame e julgamento das demonstrações contábeis e prestação de contas dos dirigentes, o Conselho Fiscal opinará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos administradores da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, bem como sobre a aplicação de subvenções e/ou recursos de convênios que a Associação venha a receber.

ARTIGO 12 – O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria Executiva a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 13 – A cada membro do Conselho compete:

- I – Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II – Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;
- III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV – Comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;
- V – Comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

Carla Regina

[Assinatura]

- VI – Solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho; e
VII – Exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal;

Seção II – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros representante dos associados pelo período de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 1º – Em caso de impedimento temporário, exercerá a presidência o outro conselheiro representante dos associados.

§ 2º – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, promover-se-á nova escolha, observadas as regras previstas no caput deste artigo, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 3º – A vacância do cargo de Presidente dar-se-á nos seguintes casos:

- a) fim do mandato;
- b) renúncia;
- c) perda de vínculo com a Associação;
- d) perda da condição de participante;
- e) destituição;
- f) falecimento.

ARTIGO 15 – O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído por decisão da maioria dos conselheiros.

Subseção I

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente:

- I - Exercer o cargo de Presidente com dignidade, zelo e probidade;
- II - Representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discussões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, das deliberações da Diretoria Executiva e legislação aplicável;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- V - Constituir grupos de trabalho, bem como designar conselheiros para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria.
- VI - Solicitar quando necessário que os titulares ou substitutos dos cargos da Diretoria Executiva prestem esclarecimentos sobre matéria em análise;
- VII - Coordenar e supervisionar a secretaria do Conselho Fiscal;
- VIII - Declarar vago o cargo de conselheiro, comunicando o fato a Diretoria Executiva;
- IX - Encaminhar denúncia a Diretoria Executiva, relativa ao conselheiro que infringir o Código de Ética e Conduta da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**
- X - Assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal;

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

ARTIGO 17 – São atribuições, deveres e responsabilidades específicas dos conselheiros:

- I - Exercer o cargo com dignidade, zelo e probidade, sendo vedada a delegação de suas atribuições;

Carillete Gomes
[Assinatura]
[Assinatura]



II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, das deliberações do da Diretoria Executiva e legislação aplicável;

III - Comparecer e participar das reuniões do Conselho, dentro do horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência quando ocorrer;

IV - Comunicar em tempo hábil ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecer à reunião, de forma que seja possibilitada a convocação do seu suplente;

V - Assinar as atas de reuniões do Conselho;

VI - Examinar e relatar processos e outros documentos que lhe sejam distribuídos para apreciação;

VII - Declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como partes interessadas o próprio conselheiro, seus parentes, sócios, amigos ou inimigos;

VIII - Tratar com urbanidade os demais conselheiros, as autoridades em geral, diretores, participantes e assistidos e demais funcionários da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, não prescindindo de igual tratamento.

ARTIGO 18 - O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão, devendo comunicar à administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** ou à autoridade competente, salvo nos casos de dolo ou má-fé

ARTIGO 19 - É vedado ao conselheiro:

I - Revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;

II - Propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;

III - Alterar ou deturpar o teor de depoimento, falas, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o Conselho;

IV - Favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**;

V - Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;

VI - Deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;

VII - Fazer alusões injuriosas aos membros dos Conselhos, diretores, empregados e demais colaboradores da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**;

VIII - formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Seção I - DA CLASSIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20 - As reuniões do Conselho Fiscal classificam-se em:

I - Ordinárias - as realizadas semestralmente em local, dia e hora previamente marcados;

II - Extraordinárias - as realizadas por convocação de seu Presidente ou por qualquer dos outros membros, ante situação que justifique a urgência.

ARTIGO 21 - O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será a maioria de seus membros (2/3).

Carilândia

[Assinatura]

[Assinatura]



ARTIGO 22 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, conforme estabelecido no artigo 13, § 1º deste regimento interno.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá convocar pessoas para esclarecer pontos e questões sobre as matérias em análise.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apresentar, na forma da lei e do estatuto da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, com respaldo nos pareceres dos auditores independentes e/ou atuários, o seu parecer sobre a gestão das operações da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** praticadas no exercício anterior.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 25 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, agendadas previamente para todo o ano civil, constarão de calendário próprio, elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**.

§ 1º - Na fixação das datas no calendário de que trata o caput deste artigo, será observada coincidência em pelo menos um dia com as datas fixadas para as reuniões da Diretoria Executiva, realizando-se reunião conjunta.

§ 2º - A convocação far-se-á por meio de correspondência recebida com antecedência mínima de dez dias da data prevista para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros ou pelo Presidente do Conselho, com justificativa, mediante consulta e aprovação da maioria dos conselheiros, sempre com antecedência mínima de sete dias, sendo os conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - Não podendo comparecer à reunião, o conselheiro comunicará, em tempo hábil, tal fato à presidência do Conselho, que convocará o suplente.

§ 5º - Os suplentes poderão, livremente, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto, sem ônus para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**.

SEÇÃO III – DA ATA

ARTIGO 26 – Para cada reunião será elaborada ata circunstanciada, contendo os debates, declarações e matérias analisadas, pronunciamentos e resultados, tomando-se por base as anotações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas serão redigidas em livro próprio, encaminhando-se cópia a Diretoria Executiva

SEÇÃO IV – DO QUORUM E DOS TRABALHOS

ARTIGO 27 – As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas se constatada a existência de quórum equivalente à maioria dos conselheiros empossados e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

§ 2º - O conselheiro Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

ARTIGO 28 – Os trabalhos do Conselho Fiscal serão formalizados por meio de relatórios e pareceres, que serão numerados em ordem crescente e sequencial e remetidos a Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA AO CONSELHO FISCAL

Handwritten signatures in blue ink on the right margin.



ARTIGO 29 – O Conselho Fiscal disporá de suporte administrativo prestado pela Diretoria Executiva para secretariar as reuniões, que incluirá espaço físico, recursos humanos e material necessário.

ARTIGO 30 – A secretaria do Conselho Fiscal tem por atribuições:

- I – Receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos aos conselheiros;
- II – Executar os trabalhos administrativos do Conselho;
- III – Participar das reuniões prestando apoio técnico e administrativo, e providenciando o material necessário ao andamento dos trabalhos;
- IV – Preparar a convocação dos conselheiros, pautas, atas e material das reuniões;
- V – Providenciar passagens, hospedagens e diárias para os conselheiros, na forma definida no artigo 34 deste regimento interno;
- VI – Encaminhar aos conselheiros o material da reunião;
- VII – Organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Fiscal, bem como cadastro pessoal atualizado dos conselheiros.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31 – A pauta de reunião do Conselho Fiscal deverá conter estrutura mínima que aborde, ao menos, relação dos documentos e deliberações emanadas no âmbito da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**, tais como demonstrações financeiras, balancetes, orçamento, política de investimentos, atos de gestão, entre outros julgados pertinentes pelo plenário.

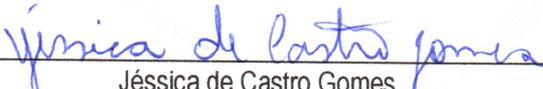
ARTIGO 32 – A Diretoria Executiva, como órgão responsável pela administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** deverá encaminhar ao Conselho Fiscal as orientações, normas, circulares e alterações exaradas pelas áreas que lhes são vinculadas.

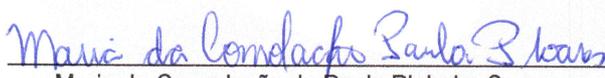
ARTIGO 33 – A administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR** custeará as despesas com passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana dos conselheiros convocados e daqueles conselheiros que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo plenário, de acordo com a Norma de Custeio de Viagens praticada pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR**.

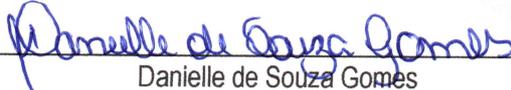
ARTIGO 34 – Os casos omissos serão analisados e encaminhados para apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 35 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, podendo ser modificado com aprovação deste Conselho.

Rio Doce, 15 de Janeiro de 2020.


Jéssica de Castro Gomes
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL


Maria da Consolação de Paula Pinheiro Soares
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL


Danielle de Souza Gomes
SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL